

Lei nº 1516 de 12 de Outubro de 1965

Dispõe sobre taxas do matadouro municipal e revoga a lei nº 1328 de 22/11/1963.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas do Matadouro municipal, passam a ser arrecadadas a partir de 1º de Janeiro de 1966, de acordo com a seguinte tabela:

- | | |
|--|-----------|
| I - Gado bovino, suíno ou outro destinado ao consumo público abatido no matadouro municipal, por quilo | R\$ 10, |
| II - Aluguel de Chiqueiro - por mês | R\$ 1.000 |
| III - Aluguel de depósito - por mês | R\$ 1.000 |

§ 1º - De todo o gado abatido no matadouro municipal, será fornecida nota de abate em duas vias, para fins de recolhimento da taxa devida aos cofres municipais.

§ 2º - Verificada pela fiscalização a existência nos açougues, de carnes procedentes de outros matadouros ou frigoríficos, será procedido o arbitramento do peso, quando não for esibida a competente nota fiscal, e expedida a nota para efeito de recolhimento das taxas devidas por força desta lei, as taxas serão cobradas em DÔBRO do estipulado no item I do artigo 1º.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogada a Lei nº 1328 de 22/11/63, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 12 de Outubro de 1965.

Benedicto of Dima

Benedicto of Dima
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12 de
Outubro de 1965.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.